

São Caetano do Sul, 24 de agosto de 2020.

À Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul

O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL - OSB SCS**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins econômicos, por seu Presidente Dr. Marcos Pinto Nieto, endereço eletrônico **saocaetanodosul@osbrasil.org.br**, na qualidade de entidade representativa dos interesses da sociedade civil vem, respeitosamente, relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do Ministério Público:

### **I - Da atuação e escopo do OSB-SCS**

Antes de adentrar ao objeto do presente requerimento, importante lembrar que o OSB-SCS é uma Organização **Não-Governamental, sem fins lucrativos, totalmente apartidária**, cujo escopo é exercer o **Controle Social**, na **defesa dos direitos da Sociedade Civil**. Destaca-se que o OSB-SCS faz parte do Sistema OSB - Observatório Social do Brasil, que dissemina uma metodologia padronizada para o monitoramento das atividades governamentais e da gestão dos recursos públicos, fazendo-se presente em 150 Municípios, em 17 Estados brasileiros, contando com mais de 3.500 voluntários.<sup>1</sup>

Foi fundado em 2004, em Maringá/PR, por empresários e moradores da cidade para conter uma onda de desvios de recursos públicos que assolava o município, trazendo enormes prejuízos para a economia local, como fechamento de empresas, aumento da taxa de desemprego, diminuição na arrecadação de impostos e demais receitas, dentre outras consequências. Com a atuação dos cidadãos no monitoramento da gestão das contas públicas e das atividades administrativas, de forma totalmente desvinculada de qualquer órgão público e em parceria com o Ministério Público, o Município de Maringá foi recuperando os prejuízos causados pelos maus administradores e retomando a prosperidade econômica, na mesma medida em que agentes públicos eram responsabilizados pelos danos ao erário cometidos.

Com o sucesso no combate à corrupção local, passou a disseminar a metodologia da iniciativa a outros municípios, onde a Sociedade Civil, de forma organizada, identifica a necessidade de monitoramento da Administração Pública e passa a exercer o Controle Social, colaborando para uma maior lisura e probidade na gestão dos recursos públicos, como é o caso em São Caetano do Sul.

O **OSB-SCS** foi fundado em 2014, por cidadãos sul-caetanenses que, ao tomarem conhecimento da iniciativa, enxergaram, igualmente, a necessidade de monitorar a administração municipal para combater casos de corrupção e promover a cidadania e a participação social na gestão pública. Desde então, vem exercendo de forma imparcial, independente e transparente o Controle Social na gestão pública do Município, suas Autarquias e Fundações. De 2014 a 2018, **gerou uma economia** de, aproximadamente, R\$ **10.055.000,00 (dez milhões e cinquenta e cinco mil reais)** aos cofres municipais, que seriam

<sup>1</sup> <http://osbrasil.org.br/o-que-e-o-observatorio-social-do-brasil-osb/>

despendidos de forma irregular pela Administração Municipal. No ano de 2019, a economia gerada foi de aproximadamente **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)** e, neste ano de 2020, já contribuiu para gerar uma economia de mais de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**. A prestação de todas as contas do OSB São Caetano do Sul encontra-se publicada em seu Portal oficial na internet.<sup>2</sup>

Dentre as atribuições do OSB São Caetano do Sul, definidas no artigo 2º de seu Estatuto Social (doc. 02), destacam-se as dos incisos VI e VII, transcritas a seguir:

*“ VI. **Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos**, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988; Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012;*

*VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de **avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação**, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social; ”*

Contudo, no exercício de tais disposições, é indispensável a harmonia entre o OSB São Caetano do Sul e a Promotoria de Justiça do Ministério Público local, vez que a esta incumbe a defesa da ordem jurídica, do estado democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do caput do artigo 127, da Constituição Federal.

Ainda sobre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se, para o caso em comento, a descrita no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, senão vejamos:

*“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:  
(...)*

*III - **promover o inquérito civil** e a ação civil pública, **para a proteção do patrimônio público e social**, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; ”*

Nesse mesmo íterim, dispõe a Lei 8.625/93, em seu art. 25, inciso IV, alíneas *a* e *b*:

*“Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:  
(...)*

*IV - **Promover o inquérito civil** e a ação civil pública, na forma da lei:*

*a) para a **proteção, prevenção e reparação dos danos causados** ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico,*

<sup>2</sup> [https://saocaetanodosul.osbrasil.org.br/?page\\_id=466](https://saocaetanodosul.osbrasil.org.br/?page_id=466)

*turístico e paisagístico, e **a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;***

*b) **para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;**“.*

O artigo 27, por sua vez, ao delegar ao MP a função de defensor dos direitos constitucionais, assim dispõe nos incisos de seu parágrafo único:

*“Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:*

***I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;***

*II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;*

***III - dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;***

O OSB-SCS, enquanto entidade representativa dos direitos da Sociedade Civil relativos Controle Social na Administração Pública, tem por escopo, dadas as disposições legais supracitadas, monitorar os atos praticados pela gestão municipal e noticiar o Ministério Público sobre qualquer irregularidade que possa ensejar sua atuação, provendo-lhe todas as informações das quais tenha acesso, mediante petição clara e fundamentada, visando **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** o estrito cumprimento das normas e princípios de nosso ordenamento jurídico.

## **II - Dos Fatos**

No exercício das atribuições supramencionadas, dentre outras atividades, o requerente monitora os atos oficiais da Administração Municipal publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município através de seus colaboradores, meio pelo qual toma conhecimento dos contratos firmados, editais licitatórios, leis e decretos publicados, dentre outros atos administrativos. Identificou, então, na edição publicada em **02/06/2020** (doc. 03), a publicação da **lista de Organizações Sociais do Terceiro Setor que receberiam repasses de recursos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, por preencherem todos os requisitos legais para tanto, sendo inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº 13.019/14.

Constatou-se que apenas **duas das dez instituições beneficiadas receberam repasses em montantes que ultrapassavam os R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**. A **Instituição Beneficente Irmã Marli, por meio do Processo Administrativo nº 21516/2019, recebeu repasse de R\$ 566.046,71 (quinhentos e sessenta e seis mil e quarenta e seis reais e setenta e um centavos)**, bem como a **Associação Esportiva Vida e Movimento, por meio do Processo Administrativo de nº 5187/2020, recebeu o repasse no montante de R\$ 873.214,55 (oitocentos e setenta e três mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)**.

O Conselho do OSB-SCS, juntamente com seus colaboradores, considerando o elevado vulto dos repasses, deliberou pela elaboração dos **Ofícios 07/2020 e 08/2020 (Docs. 04 e 05), contendo questionamentos de interesse público acerca dos Termos de Colaboração firmados**, respectivamente, com a Associação Esportiva Vida e Movimento e com a Instituição Beneficente Irmã Marli, vez que não localizou qualquer informação ou documento publicados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal que dissesse respeito aos repasses.

Ambos ofícios continham teor semelhante, posto que solicitavam as mesmas informações, cada um de determinada OSC. Como é possível verificar em exame às cópias dos documentos colacionadas, as questões apresentadas se referiam às atividades das OSCs, tempo de experiência e respectiva comprovação, objeto social e compatibilidade com o objeto do Termo, justificativa da colaboração, planos de trabalho e execução, dentre outras que diziam respeito unicamente ao Termo de Colaboração que autorizou o repasse e o efetivo atendimento deste aos requisitos legais impostos pela Lei nº 13.019/14.

No exercício do Controle Social, o objetivo do OSB São Caetano do Sul foi reunir as informações acerca dos Termos de Colaboração e verificar se de fato os repasses encontravam-se devidamente fundamentados e preenchendo os devidos requisitos, utilizando-se da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto Municipal nº 10.525 de 05 de julho de 2012 (Regulamentador do Acesso à Informações Públicas Municipais) como meio apropriado para sua obtenção.

Entretanto, a **Administração Municipal indeferiu ambos os pleitos de informações**, sob o mesmo argumento. O indeferimento do Ofício 07/2020 foi recebido via e-mail pelo OSB São Caetano do Sul em 14/08/2020, enquanto, no caso do Ofício 08/2020, o indeferimento foi recebido em 10/08/2020, pela mesma via.

**Alega a Secretária de Assistência e Inclusão Social, autoridade signatária das decisões de indeferimento, que a resposta de todos os questionamentos exigiria “trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados, extrapolando os deveres do Município em relação ao disposto na Lei de Acesso à Informação”, conforme decisões anexas (docs. 06 e 07).**

Cumprе esclarecer à esta D. Promotoria que o OSB São Caetano do Sul, na redação de ambos ofícios, procurou formular questões apenas de forma a verificar todos os requisitos impostos pela Lei nº 13.019/14, de forma individualizada, intentando clarificar as informações das quais requereu acesso. Considerando que, para ter firmado Termo de Colaboração com

ambas Organizações Sociais, os referidos instrumentos e os processos administrativos dos quais se originaram devem conter todas as informações solicitadas, não haveria ônus excessivo para a Administração, mas tão somente o de realizar o exame dos Processos Administrativos respectivos, sendo descabida a alegação da Autoridade Administrativa signatária, nos termos legais objetos do próximo tópico.

### III - Das Disposições Legais Infringidas

Primeiramente, no que diz respeito à Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, cujo teor regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as OSCs (Organizações da Sociedade Civil). Subordina-se, portanto, aos princípios que regem o Direito Administrativo, dentre os quais destaca-se, para os fins aqui pretendidos, o da publicidade.

O próprio diploma legal reafirma o compromisso com a observância deste e dos demais princípios em seu artigo 5º, caput, senão vejamos:

*“Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei **tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia**, destinando-se a assegurar: (...)”*

No inciso IV, valoriza o princípio da publicidade e da transparência na aplicação dos recursos públicos:

*“**IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;***

O art. 6º estabelece a ampliação da transparência como diretriz fundamental do regime jurídico de parceria:

*“ Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:  
(...)”*

*V - **o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;** (...)”*

O referido diploma legal também exige, em seu art. 10, que a Administração Pública **mantenha publicada, em seu sítio oficial na internet, relação atualizada das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho**, até cento e oitenta dias após seu respectivo encerramento. Entretanto, em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, na página referente à Prestação de Contas das parcerias firmadas com OSCs<sup>3</sup>, não foram localizadas quaisquer informações e/ou documentos anexos relativos aos

<sup>3</sup> <https://osc.saocaetanodosul.sp.gov.br/pages/Home.aspx> - Acesso em 24/08/2020

Termos de Colaboração objetos dos questionamentos formulados pelo OSB São Caetano do Sul.

Tampouco foi encontrada qualquer informação sobre o Termo de Colaboração firmado com a Instituição Beneficente Irmã Marli em seu site oficial, dentre as demais informações que se encontram publicadas no menu “Transparência”<sup>4</sup>. No que diz respeito à Associação Esportiva Vida e Movimento, não foi localizado site oficial ou sequer perfil em redes sociais, na contramão do que manda o artigo 11 da Lei nº 13.019/14:

*“Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. ”*

**Considerando o não cumprimento destas exigências legais tanto por parte da Administração Pública, quanto por parte das Organizações Sociais parceiras, o OSB São Caetano do Sul procurou valer-se do disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) para obter as informações necessárias à verificação dos demais requisitos legais impostos pela Lei nº 13.019/14, porém, conforme já explanado, não obteve sucesso, restando o pedido indeferido nos termos anteriormente descritos.**

Cabe lembrar que a Lei nº 13.019/14, em seu artigo 77, altera a redação do artigo 10 da Lei nº 8.429/92, que classifica como ato de improbidade administrativa:

*“ Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

*(...)*

*VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou **dispensá-los indevidamente**;*

*(...)*

*XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, **verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie**;*

*XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, **verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie**;*

<sup>4</sup> <https://www.irmamarli.org.br/transparencia> - Acesso em 24/08/2020

**XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;**

Com a não concessão das informações solicitadas, cumulada com o descumprimento dos requisitos relativos à Transparência e Controle Social dos Termos de Colaboração firmados com as OSCs e a suposta prática de atos ímprobos, a Administração Municipal contraria princípios básicos, reafirmados em diversos dispositivos legais, dos quais deveria se subordinar, não restando outra alternativa ao OSB São Caetano do Sul senão noticiar esta D. Promotoria de Justiça para a tomada das medidas cabíveis, no exercício de suas atribuições.

**IV - Do Requerimento**

**Ante os fatos e argumentos expostos, requer-se o acolhimento das presentes alegações, com intuito de que esta Douta Promotoria providencie a instauração de Inquérito Civil para sua devida apuração. Requer, ainda, com o escopo de prestar auxílio à instrução do procedimento, o recebimento dos documentos em anexos.**

Na expectativa, manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

---

Observatório Social de São Caetano do Sul  
Marcos Pinto Nieto